

Projeto de RESOLUÇÃO N° 03, DE 2015-CN

Altera a Resolução N° 01, de 2006 do Congresso Nacional, ampliando o número de relatorias setoriais do projeto de lei orçamentária anual e dá outras providências.

EMENDA N° 3 /2015 (do Dep. Mendonça Filho)

Art. O art. 132 da Resolução N° 01, de 2006 do Congresso Nacional passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 132. O parecer da CMO sobre as emendas à receita e à despesa será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por 1/10 (um décimo) dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o início da Ordem do Dia da Sessão do Congresso Nacional.”(NR)

Art. A Resolução nº 01, de 2006 do Congresso Nacional passa a vigorar acrescida do art. 132-A abaixo:

“Art. 132-A. Ressalvado o art. 132, poderá ser apresentado destaque de dispositivos individuais ou conexos até o início da Ordem do Dia para apreciação, a requerimento de líderes, que independe de aprovação pelo Plenário, observada a seguinte proporcionalidade:

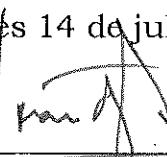
I - na Câmara dos Deputados:

- a) de 5 (cinco) até 24 (vinte e quatro) Deputados: 1 (um) destaque;
- b) de 25 (vinte e cinco) até 49 (quarenta e nove) Deputados: 2 (dois) destaque;
- c) de 50 (cinquenta) até 74 (setenta e quatro) Deputados: 3 (três) destaque;
- d) 75 (setenta e cinco) ou mais Deputados: 4 (quatro) destaque;

II - no Senado Federal:

- a) de 3 (três) até 5 (cinco) Senadores: 1 (um) destaque;
- b) de 6 (seis) até 11 (onze) Senadores: 2 (dois) destaque;
- c) de 12 (doze) até 17 (dezessete) Senadores: 3 (três) destaque;
- d) 18 (dezoito) ou mais Senadores: 4 (quatro) destaque.”

Sala das sessões 14 de julho de 2015


Mendonça Filho
Deputado Federal

JUSTIFICAÇÃO

O art. 132 da Resolução nº 01, de 2006 do Congresso Nacional tem por objetivo dar à CMO o poder conclusivo e final sobre as emendas aos projetos orçamentários, dessa forma, não cabe destaque em Plenário, mas tão somente requerimento assinado por 1/10 dos parlamentares para que a matéria seja submetida a votos, conforme o texto abaixo.

“Art. 132. O parecer da CMO sobre emenda será conclusivo e final, salvo requerimento para que a emenda seja submetida a votos, assinado por 1/10 (um décimo) dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para a discussão da matéria no Plenário do Congresso Nacional.”

Essa disciplina se justifica devido à tecnicidade do tema orçamentário, porém não só da estimativa da receita e fixação da despesa tratam as leis orçamentárias, e as emendas aos textos do PPA, LDO e LOA possuem também caráter político e devem seguir regra diversa.

A presente emenda visa tão somente restringir a disciplina do art. 132 da Resolução nº 1 de 2006 às emendas à receita e à despesa. Essas emendas possuem definição na própria resolução (arts. 31, 32 e 37 a 42) e são elas que possuem caráter eminentemente técnico. Para os destaque sobre as demais partes das leis orçamentárias, a sugestão é que sigam regra semelhante a que hoje vigora para os vetos, com limite de destaque por bancada.

Logo, a reforma proposta amplia a atuação parlamentar e fortalece a soberania do plenário do Congresso Nacional com sistemática já testada para os Vetos.